

ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 57, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre horário de funcionamento, jornada de trabalho, horário especial, jornada reduzida, serviço extraordinário e controle de frequência dos servidores administrativos da Advocacia-Geral da União, e dá outras disposições.

A ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 02 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e no Decreto nº 948, de 5 de outubro de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 00404.002130/2016-18, resolve:

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O horário de funcionamento, a jornada de trabalho, o horário especial, a jornada reduzida, o serviço extraordinário e o controle de frequência dos servidores administrativos da Advocacia-Geral da União (AGU) obedecem ao disposto nesta Portaria.

SEÇÃO II – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 2º O horário regular de funcionamento da Advocacia-Geral da União é de 8 (oito) às 20 (vinte) horas, ininterruptos, de segunda à sexta-feira.

§ 1º O horário de atendimento ao público nas Unidades da AGU deverá ser estabelecido em turnos ou escalas, conforme disposto no art. 3º desta Portaria.

§ 2º Excepcionalmente, no interesse da Administração, o horário de funcionamento pode estender-se a 24 (vinte e quatro) horas diárias, sete dias por semana, para execução de serviços extraordinários, mediante justificativa expressa da Secretaria-Geral de Administração.

SEÇÃO III – DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores administrativos da AGU é de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo:

I – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais para os servidores administrativos em exercício na Coordenação-Geral de Gestão de Documentação e Informação (CGDI), Coordenação-Geral de Apoio ao Gabinete do Advogado-Geral da União, Serviço de Assistência Médico Social (SAMES), Setor de Publicação de Atos em Boletim de Serviços e Setor de Atendimento de Pessoas da Diretoria de Gestão de Pessoas, Secretarias Judiciárias dos Órgãos de Contencioso, além dos Setores de Atendimento das Superintendências de Administração nos Estados e da Unidade de Administração em Minas Gerais, em razão da natureza precípua de suas atividades exigir prestação de atividades contínuas em regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, para os servidores administrativos que atuem em atividades de secretaria, atendendo diretamente o Gabinete do Advogado-Geral da União, seu respectivo Chefe de Gabinete, os Dirigentes de Órgãos de Direção Superior da AGU e seus respectivos Chefes de Gabinete, limitados, em cada caso, a quatro servidores;

III – carga horária determinada por legislação específica, quando a categoria profissional assim o determinar.

§ 1º Cabe ao titular da unidade atender determinação legal e controlar o horário de trabalho dos servidores que tenham jornada de trabalho disciplinada em legislação específica, conforme disposto no inciso III deste artigo.

§ 2º Os servidores administrativos que estejam participando de programa de Gestão (teletrabalho) estão dispensados do controle de assiduidade, conforme § 6º do art. 6º do Decreto nº 1590, de 10 de agosto de 1995.

Art. 4º Os servidores administrativos que desempenham jornada de 8 (oito) horas diárias possuem direito a intervalo de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 3 (três) horas, para repouso e alimentação.

Art. 5º Os servidores administrativos que desempenham jornada de trabalho de 5 (cinco) horas presenciais ou de 6 (seis) horas diárias não possuem direito a intervalo para repouso e alimentação.

Art. 6º Os servidores administrativos que ocupam Cargo em Comissão ou Função de Direção Chefia e Assessoramento Superiores, Cargo de Direção, Função Comissionada Técnica, Função Gratificada e Gratificação de Representação deverão trabalhar em regime de dedicação integral ao serviço.

Art. 7º Fica determinada a afixação nas dependências dos setores elencados nos incisos I, do art. 3º, desta Portaria, de quadro, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços,

permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores que trabalharem no regime de carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

SEÇÃO IV – DO HORÁRIO ESPECIAL

Art. 8º Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário acadêmico e o da jornada de trabalho na AGU, sem prejuízo do exercício do cargo, mediante compensação de horário na unidade em que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 1º Considera-se estudante, para os fins desta Portaria, o servidor administrativo matriculado em curso regular de Ensino Médio, Graduação ou Pós-graduação, reconhecidos pelo Órgão Governamental competente.

§ 2º O servidor estudante, beneficiado pelo horário especial, que trancar a matrícula ou desistir de cursar qualquer disciplina em que tenha se matriculado, deverá comunicar à Administração, até o prazo de 5 (cinco) dias da prática do ato, para o reajuste do seu horário de trabalho.

§ 3º O pedido de horário especial deve ser renovado a cada período letivo, com atualização das informações do curso.

§ 4º A carga horária do servidor estudante não ultrapassará 10 (dez) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

§ 5º Cabe ao Secretário-Geral de Administração o deferimento de horário especial aos servidores administrativos, cujo pedido deve ser encaminhado diretamente pelo servidor interessado.

Art. 9º Será concedido horário especial ao servidor administrativo portador de deficiência, quando comprovada a necessidade, por Junta Médica Oficial, independentemente de compensação de horário.

Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se ao servidor administrativo que tenha cônjuge ou companheiro, filho, enteado ou dependente, portador de deficiência, exigindo-se, nestes casos, a compensação de horário.

Art. 10 Será concedido horário especial, vinculado à compensação de horário, a ser efetivada no prazo de até 1 (um) ano, ao servidor administrativo da AGU que:

I - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da Administração Pública Federal;

II – participar, no âmbito da Administração Pública Federal, de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos.

SEÇÃO V – DA JORNADA REDUZIDA

Art. 11 Ressalvado o disposto no art. 3º, incisos, II a IV, a jornada de trabalho poderá ser de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, quando requerida pelo servidor, com redução proporcional da remuneração mensal, cujo deferimento, a critério da Administração, não poderá implicar prejuízo ao serviço.

§ 1º O servidor que tiver a jornada de trabalho reduzida não poderá ser designado para exercer Cargo em Comissão ou Função de Direção Chefia e Assessoramento Superiores, Cargo de Direção, Função Comissionada Técnica, Função Gratificada e Gratificação de Representação, devendo aquele que estiver nessa situação ser exonerado ou dispensado imediatamente.

§ 2º A jornada reduzida poderá ser revertida em integral, a qualquer tempo, de ofício, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da Administração, ou a pedido do servidor administrativo interessado.

SEÇÃO VI – DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 12 A realização do serviço extraordinário dependerá de prévia e expressa autorização do Secretário-Geral de Administração, observada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Caberá à Direção da Unidade solicitar autorização para o serviço extraordinário identificando o motivo, data, local, horário e relação nominal dos servidores que o executarão, além de outras informações pertinentes à realização do serviço.

§ 2º O serviço extraordinário será realizado para atender situações excepcionais e temporárias e obedecerá ao limite de duas horas diárias, quarenta e quatro horas mensais e noventa horas anuais, consecutivas ou não.

Art. 13 A realização do serviço extraordinário aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos somente será permitida quando se tratar de:

I - atividades essenciais que não possam ser desenvolvidas durante a jornada de trabalho ordinária;

II - eventos realizados nos dias mencionados que exijam a prestação do serviço;

III - situações decorrentes de força maior ou caso fortuito.

Art. 14 A comprovação da prestação do serviço extraordinário dar-se-á por meio do preenchimento do formulário específico, atestado pela chefia imediata ou pelo responsável pela fiscalização da execução do serviço, acompanhado, sempre que possível, de prova complementar como registro de ponto, diário de tráfego, comprovante de acesso ao prédio ou documento que explicita o período de realização do serviço.

Art. 15 Não configura serviço extraordinário, nem será computado como jornada de trabalho, o deslocamento do servidor em viagem a serviço, bem como os intervalos destinados a repouso ou refeição.

Art. 16 É vedado o desempenho de serviço extraordinário por servidor que cumpra carga horária especial, ou com jornada reduzida, se outro servidor puder desempenhar a atribuição.

SEÇÃO VII – DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 17 O controle de assiduidade e pontualidade na Advocacia-Geral da União poderá ser exercido mediante:

- I – folha de ponto ou folha de registro de atividades, conforme o caso;
- II – controle mecânico;
- III - controle eletrônico.

§ 1º. Nos casos em que o controle seja feito por intermédio de assinatura em folha de ponto, esta deverá ser distribuída e recolhida diariamente pelo Chefe Imediato, após confirmados os registros de presença, horários de entrada e saída, bem como as ocorrências de eventuais atrasos ou saídas antecipadas, decorrentes de interesse do serviço, a serem abonados por esta Chefia.

§ 2º. O servidor deverá anotar em sua folha de ponto o horário exato de sua chegada e saída, sendo vedada a anotação de horário diferente do efetivamente trabalhado.

Art. 18 A apuração do cumprimento da jornada de trabalho do servidor será calculada em minutos e o seu descumprimento acarretará perda proporcional da remuneração, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecido pela chefia imediata.

Art. 19 Os dados relativos à apuração do cumprimento da jornada de trabalho serão registrados nos Boletins Mensais de Frequência – BMF e encaminhados à Diretoria de Gestão de Pessoas da AGU, até o quinto dia útil do mês subsequente, pelas respectivas chefias imediatas ou pessoas por

elas designadas, para fins de processamento da folha de pagamento, em conformidade com os registros de ocorrências neles informados.

Art. 20 Serão consideradas para fins de compensação:

I - as faltas ou ausências justificadas decorrentes de caso fortuito ou força maior, que assim forem reconhecidas pela chefia imediata do servidor, as quais deverão ser compensadas até o mês seguinte ao da ocorrência; e

II - as entradas tardias ou saídas antecipadas, superiores a 30 (trinta) minutos, que não causarem prejuízo ao serviço e que não se revelarem como conduta habitual, assim atestadas pela chefia imediata, as quais deverão ser compensadas até o mês subsequente da ocorrência.

§ 1º As entradas tardias ou saídas antecipadas, superiores a trinta minutos e em número superior a 7 (sete) vezes no mês, de forma consecutiva ou não, não serão objeto de compensação.

§ 2º O atraso por período inferior ou igual a 30 (trinta) minutos, poderá ser compensado no mesmo dia da ocorrência, independente de autorização.

Art. 21 As unidades da AGU que implantarem sistema de controle eletrônico de frequência poderão instituir sistema de compensação das jornadas de trabalho, nos termos da legislação vigente.

Art. 22 As chefias imediatas poderão, até o quinto dia útil do mês subsequente, efetuar registros e lançamentos no Boletim Mensal de Frequência para:

I - tornar sem efeito os registros de períodos trabalhados em desacordo com as disposições desta Portaria;

II - validar os períodos trabalhados, em caráter excepcional, fora do horário de funcionamento da unidade; ou

III - registrar a ausência ao local de trabalho para a realização de serviços externos.

Art. 23 Os servidores administrativos da Advocacia-Geral da União terão livre acesso aos registros de controle de sua frequência para fins de conferência.

Art. 24 Estão dispensados do controle de frequência os ocupantes de Cargos de Natureza Especial e do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, iguais ou superiores ao nível 4 (quatro).

Art. 25 As unidades que não encaminharem as informações de frequência e assiduidade dos membros e servidores conforme previsto no art. 19 poderão ser responsabilizadas pelos impactos na folha de pagamento.

SEÇÃO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Ficam revogadas a Portaria AGU nº 1.519, de 21 de outubro de 2009, a Portaria AGU nº 1.619, de 5 de novembro de 2009, e o art. 6º da Portaria AGU nº 345, de 13 de setembro de 2013.

Art. 27 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

PORTARIA Nº 58, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

A ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00400.002305/2016-19, resolve

ALTERAR A LOTAÇÃO

da Advogada da União GLAIR FLORES DE MENEZES FERNANDES, matrícula Siape nº 0707092, da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas para a Consultoria Jurídica da União no Estado de Roraima, a contar de 06 de fevereiro de 2017.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

CONSELHO SUPERIOR

EDITAL Nº 97, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso X da Resolução nº 1, de 17 de maio de 2011, considerando a competência prevista no art. 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 11, de 30 de dezembro de 2008, e Resolução CSAGU nº 9, de 2 de julho de 2013, alterada pela Resolução CSAGU nº 8, de 6 de janeiro de 2015, ambas do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, resolve:

Convidar os Advogados da União interessados em compor a Comissão de Promoção referente ao período avaliativo de 01 de julho a 31 de dezembro de 2016, para que manifestem interesse, no período de 20 a 24 de fevereiro de 2017, conforme previsto neste Edital.